

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

Pelo presente instrumento particular, as partes:

- (a) de um lado a DME DISTRIBUIÇÃO S.A. - DMED, inscrita no CNPJ nº. 23.664.303/0001-04, NIRE nº. 3150021609-1, e I.E. nº 518.601288-0094, empresa pública, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Pernambuco, 265 – Centro – Poços de Caldas – MG, neste ato representado na forma do seu estatuto social, doravante denominado **CONTRATANTE** ou **DMED** e;
- (b) de outro lado a....., com sede na, inscrito no C.N.P.J.e I.E....., neste ato representada por....., CPF....., RG....., doravante denominada **CONTRATADA** ou

resolvem firmar o presente Contrato decorrente do **Convite nº. 001/2017**, regido pela Lei nº. 8.666/93, e alterações posteriores vigentes e aplicáveis ao objeto da presente Contratação, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA **DO OBJETO**

- 1.1. Constitui objeto deste CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO PARA ELABORAÇÃO DE PARECER JURÍDICO VISANDO ESCLARECER QUESTÕES DESTACADAS NA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA ANEXA AO TERMO DE REFERÊNCIA, REFERENTES À ILUMINAÇÃO PÚBLICA, conforme especificações técnicas constantes no ANEXO I do Convite 001/2017, bem como Comprometimento Orçamentário nº. 6219/2017 e Termo de Referência nº. 256/2017.
- 1.2. A prestação de serviços é adjudicada à **CONTRATADA** em decorrência do julgamento do Convite nº. 001/2017 – DMED, e segundo proposta da **CONTRATADA** e demais peças do processo de licitação que se incorporam a este instrumento independente de Transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA **DOS PREÇOS**

- 2.1. Os preços que vigoram no presente Contrato são:_____

A preços de _____

- 2.2. O preço apresentado será irrevogável, no período de 12 (doze) meses, e nele estão computados todos os custos com despesas inerentes à implantação do projeto, tais como: despesas com deslocamento (passagens aéreas e/ou terrestres), hospedagem e diárias para alimentação da equipe envolvida na execução do projeto objeto deste contrato, bem como custos com materiais a serem aplicados, e ainda encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outros custos ou despesas

que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto do Convite nº. 001/2014, inclusive tributos (em especial o ISS – Imposto Sobre Serviços) , contribuições incidentes, impostos e quaisquer outras despesas acessórias, necessárias, não especificadas no Convite mencionado, e demais concernentes à plena execução do objeto durante o prazo do contrato.

- 2.3. Considerar-se-á que o preço ofertado é completo, incluindo mão-de-obra e fornecimento dos materiais necessários para execução do objeto, com inclusão de impostos, taxas, despesas com mão-de-obra, despesas diretas e indiretas, demais despesas de escritório e de expediente, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas acessórias, necessárias, não especificadas no Convite supracitado. Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada, se for devido a qualquer erro na interpretação, por parte da proponente.
- 2.4. O Imposto Sobre Serviços - ISS deverá ser retido e recolhido de acordo com os ditames do Decreto Municipal 9.657/2009, 9.669/2009 e 10.120/2010, com posteriores alterações bem como o Código Tributário Municipal (Lei Complementar 91), **independente da sede da CONTRATADA.**
- 2.5. Nos valores dos fornecimentos e serviços devem estar incluídos todos os custos de materiais, máquinas e equipamentos, mão-de-obra, instrumentos, laboratórios, ferramentas, máquinas, etc., necessários aos trabalhos, encargos sociais e trabalhistas, impostos tais como, IPI, ISS, ICMS, PIS, COFINS, taxas de administração, lucros e quaisquer outras despesas, taxas e emolumentos incidentes sobre o objeto deste Contrato.
- 2.6. As retenções de tributos serão realizadas conforme a legislação vigente, sendo que esta contratação implicará na retenção de IR (art. 647 do RIR/99), PIS/COFINS/CSLL (arts. 29 e 30 da Lei **10833/2006**), exceto caso a licitante vencedora estiver inscrita no programa do Simples Nacional, a qual realiza o pagamento de maneira própria do programa. Far-se-á ainda a retenção de INSS por ser a contratação do presente objeto por cessão de mão de obra, conforme art. 117 e 118 da IN 971/2009.

CLÁUSULA TERCEIRA **DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO**

- 3.1. Os serviços, objeto deste Contrato, deverão ser executados no prazo de 20 (vinte) dias a contar da assinatura do contrato de prestação de serviços.

CLÁUSULA QUARTA **DO PAGAMENTO**

- 4.1. O pagamento dos honorários será efetuado de acordo com a proposta comercial apresentada pela contratada, conforme ANEXO III – Proposta comercial, mediante apresentação de relatório de acompanhamento parcial e nota fiscal, devidamente aprovado pelo Gestor do Contrato de Prestação de Serviços.

- 5.1. Ao emitir a nota fiscal / fatura a CONTRATADA deverá obedecer ao seguinte cronograma de vencimento:

MÊS	Data de Vencimento - Dia
Janeiro 2018	10
Fevereiro 2018	14
Março 2018	12
Abril 2018	10
Mai 2018	10
Junho 2018	12
Julho 2018	10
Agosto 2018	10
Setembro 2018	11
Outubro 2018	10
Novembro 2018	12
Dezembro 2018	11

- 5.2. Caso seja solicitado pela contratante, na ocasião do pagamento serão apresentados os seguintes documentos:

5.2.1. Certificado de Regularidade Fiscal - CRF, do FGTS;

5.2.2. Certidão de Regularidade para com o Sistema de Seguridade Social INSS;

5.2.3. Certidão de Regularidade Fiscal Municipal de Poços de Caldas, se a **CONTRATADA** for estabelecida neste município;

5.2.4. Nota Fiscal com discriminação das quantidades e dos materiais efetivamente entregues.

- 5.3. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte do Contratado, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devido atualização financeira.

- 5.4. O(s) pagamento(s) devido(s) da(s) fatura(s) apresentada(s), será(ão) efetuado(s) através de crédito em conta bancária, agência e banco determinados pela CONTRATADA, devendo tais informações constarem obrigatoriamente no boleto e/ou nota enviada para pagamento.

- 5.5. Atrasos nos pagamentos, que por ventura venham a ocorrer em virtude da mudança dos dados da conta indicada para crédito, não implicará em qualquer responsabilidade, aplicação de multa ou juros à CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA

RESPONSABILIDADES PELOS PAGAMENTOS DE VERBAS TRABALHISTAS E ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS, FISCAIS E CONTRATUAIS.

- 5.1. A **CONTRATADA** é responsável pelo pagamento de todos os tributos, inclusive contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), bem como pela obtenção de todas as licenças, alvarás e quaisquer outros ônus fiscais de natureza Federal, Estadual ou Municipal, decorrente da celebração do Contrato ou de sua execução.
- 5.2. Se a DMED verificar, a qualquer tempo, a existência de débitos provenientes do não recolhimento dos encargos, por parte da **CONTRATADA**, a DMED poderá, sem sofrer quaisquer ônus ou penalidades e independentemente de aviso ou notificação, suspender os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, até que fique constatada a plena e total quitação dos débitos, ou a sua regularização perante os órgãos arrecadadores.
- 5.3. A **CONTRATADA** obriga-se a efetuar os recolhimentos dos Encargos, e apresentar comprovante mensal de pagamento de empregados e recolhimento de benefícios e impostos, não cabendo a DMED qualquer responsabilidade quanto a possíveis ações ou cobranças pelo seu não recolhimento.
- 5.4. O Contrato não terá em nenhuma hipótese o efeito de criar qualquer relação entre a DMED e os empregados e/ou contratados da **CONTRATADA** que é responsável integral e exclusiva por eles, obrigando-se a indenizar e manter a DMED a salvo de toda e qualquer reclamação, pedido, ação, dano, custo, despesa, perda ou responsabilidade de natureza trabalhista, securitária, previdenciária, civil ou de qualquer outra, que possam eles ter ou reivindicar.
- 5.5. A **CONTRATADA** é responsável pela indenização e resguardo da DMED, bem como de seus prepostos, empregados, controladoras, controladas, coligadas ou de quaisquer sociedades a ela ligadas, de qualquer reclamação, pedido, ação, dano, custo, despesa, perda ou responsabilidade decorrente de dano pessoal, material, financeiro, moral ou de qualquer outra natureza que tenham se originado da execução ou inexecução pela Contratada do presente Contrato.
- 5.6. Em qualquer reclamação, ação ou processo judicial, arbitragem, mediação ou outro procedimento a **CONTRATADA**, às suas expensas, deverá defender a DMED, bem como seus prepostos, empregados, controladoras, controladas, coligadas ou quaisquer sociedades a ela ligadas, contra qualquer ação em que se discuta a suposta violação de direitos de terceiros ou em conexão com o Contrato, seja de que natureza for.

- 5.7. Nos casos em que a DMED ou seus prepostos, empregados, controladoras, controladas, coligadas ou quaisquer sociedades a ele ligadas, forem condenados por responsabilidade solidária ou subsidiária, seja nas esferas administrativa ou judicial, a **CONTRATADA** se obriga a reembolsá-lo dos valores estipulados na condenação, bem como custas e despesas do processo, independentemente de ação judicial para o recebimento, promovendo o necessário encontro de contas.
- 5.8. A DMED poderá reter os pagamentos por ele devidos, na proporção dos prejuízos reclamados por terceiros, caso tenha ciência da existência de qualquer reclamação, pedido, ação, dano, custo, despesa, perda ou responsabilidade, nos termos do disposto acima. Caso sejam os prejuízos efetivamente comprovados, a DMED utilizará a quantia retida para ressarcir-se dos danos que vier a sofrer e, na hipótese contrária, deverá o pagamento ser liberado à **CONTRATADA**.
- 5.9. A responsabilidade da DMED, assim como de suas controladoras, controladas, coligadas ou de quaisquer sociedades a ela ligadas, para com a **CONTRATADA**, seus prepostos, empregados e/ou terceiros em conexão com o Contrato estará, em qualquer hipótese, limitada às condições estabelecidas no artigo 944 do Código Civil.
- 5.10. A Fiscal do Contrato (Sr. Cláudia de Souza), para efeitos de fiscalização, exigirá da **CONTRATADA** a comprovação de pagamento dos salários dos funcionários envolvidos na prestação de serviços em questão, bem como todos os encargos trabalhistas inerentes à execução dos serviços, em virtude das disposições contidas na Súmula nº.331 do TST.

CLÁUSULA SEXTA

DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 6.1. Fica designado, de acordo com o Art. 67 da Lei nº. 8.666/93, o Sr. **MARCOS ROGÉRIO ALVIM** para acompanhamento da prestação de serviços, denominado assim como GESTOR do contrato.
- 6.1.1. Compete ao gestor, acima designado, além das designações expressas em Lei, o acompanhamento da prestação de serviços, competindo-lhe ainda, a responsabilidade de atestar as Notas Fiscais, encaminhando-as para fins de pagamento, e zelar pelo fiel cumprimento e vigência do Contrato de Prestação de Serviços. Contatos através do e-mail: mralvim@dmedsa.com.br, ou telefone (0**35) 3716-9212.
- 6.1.2. **Havendo necessidade, mediante autorização da respectiva diretoria, o gestor acima citado poderá formalmente designar outra pessoa para substituí-lo.**
- 6.2. A DMED, através da **FISCAL do Contrato**, **SRA. CLAUDETE APARECIDA DE MELO SATO** poderá fiscalizar diretamente o Contrato de Prestação de Serviços, com amplo acesso aos documentos que lhes digam respeito, bem como avaliar os serviços prestados pela **CONTRATADA**.

- 6.3. Fica desde já facultado à DMED o direito de fiscalizar a prestação de serviços, quando julgar conveniente, não tendo tal ação o efeito de eximir a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade quanto a prestação de serviços em questão.
- 6.4. A fiscalização exercida pela DMED terá, em especial, poderes para:
- 6.4.1. Sustar a prestação de serviços que esteja sendo feito em desacordo com o Contrato. O serviço recusado será devolvido à **CONTRATADA** e deverá ser corrigido às suas expensas;
- 6.4.2. Dirimir qualquer questão, dúvida, omissão ou conflito surgido em relação à prestação de serviços, inclusive quanto a seus aspectos técnicos.
- 6.4.3. Acompanhar a execução dos serviços de acordo com o Contrato.
- 6.4.4. Solicitar, a qualquer tempo, a comprovação documental do pleno e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.
- 6.5. A fiscalização exercida pela DMED não exime, em hipótese alguma, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela perfeição técnica dos serviços a serem prestados. O fato dos serviços não serem entregues de acordo com as normas e/ou especificações, não significa tolerância ou aquiescência por parte da fiscalização da DMED. Os erros devem ser evitados e caso ocorram, imediatamente corrigidos.
- 6.6. **Havendo necessidade, mediante autorização da respectiva diretoria, o gestor/fiscal acima citada poderá formalmente designar outra pessoa para substituí-lo.**

CLÁUSULA SÉTIMA
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 7.1. As despesas para esta contratação serão provenientes do **Comprometimento Orçamentário nº. 6219/2017.**

CLÁUSULA OITAVA
SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e DMED e será descredenciada no cadastro de fornecedores desta última, pelo prazo de até 2 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das cominações legais e multa a **CONTRATADA** que:
- 8.1.1. não aceitar o Contrato de Prestação de Serviços, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

- 8.1.2. deixar de entregar documentação exigida no Convite e neste Contrato;
 - 8.1.3. apresentar documentação falsa;
 - 8.1.4. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
 - 8.1.5. não mantiver a proposta;
 - 8.1.6. falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 8.1.7. comportar-se de modo inidôneo;
 - 8.1.8. fazer declaração falsa;
 - 8.1.9. cometer fraude fiscal.
- 8.2. A CONTRATADA estará sujeita à multa de até 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação quando incorrer em uma das hipóteses da condição anterior.
- 8.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
- 8.3.1. advertência, que será aplicada por escrito;
 - 8.3.2. multa de:
 - a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado caso as peças sejam entregues com atraso, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo - quinto dia e a critério da Administração, no caso de entrega com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - b) 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na entrega do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

NOTA: O não cumprimento por qualquer das partes de qualquer obrigação prevista neste Contrato, não sanada no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da comunicação da outra parte, ocasionará em multa conforme o

exposto acima, sem prejuízo de responder por todas as perdas e danos a que der causa.

d) 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

e) Em caso de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, esta incorrerá em multa de 20% (vinte por cento) do valor do respectivo Contrato, a ser pago a 30 dias da notificação da rescisão

8.3.3. suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DMED, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

8.3.4. impedimento de licitar e contratar com o Município e a DMED, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos.

8.3.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na condição anterior.

8.4. As sanções previstas nos subitens **8.3.1., 8.3.3., 8.3.4. e 8.3.5.** deste ITEM poderão ser aplicadas cumulativamente com a pena de multa, de acordo com a gravidade do descumprimento, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

8.5. A desistência em entregar o objeto, sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de indenização à CONTRATANTE por perdas e danos;

8.6. A aplicação da pena de advertência caberá ao gestor do Contrato e quanto às demais penalidades serão de competência do Diretor Superintendente da DME Distribuição S/A – DMED.

8.7. Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado o direito de defesa prévia a fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto no inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988.

8.8. O prazo para a apresentação de defesa prévia quanto às penalidades de advertência, multa e suspensão temporária do direito de licitar será de 5 dias úteis e para a declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Municipal será de 10 dias da abertura de vista do processo, de acordo com o que preconiza os parágrafos 2º e 3º, ambos do art. 87 da Lei 8.666/93.

8.9. As ocorrências relacionadas com a execução das obrigações previstas neste Contrato serão anotadas pelo representante da DME Distribuição S/A – DMED, nos moldes do art. 67, §1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA
DA RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

9.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

9.2. A rescisão do contrato pode ser:

9.2.1. determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, e ainda nos casos de:

(i) recuperação judicial da **CONTRATADA**;

(ii) abandono ou do não cumprimento dos serviços por parte da **CONTRATADA**;

9.2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a contratante;

9.2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

9.3. A rescisão contratual de que trata o subitem **10.2.1** será realizada mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto na hipótese prevista no inciso XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

9.4. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.5. Na hipótese de rescisão por interesse da CONTRATANTE nos casos previstos em lei, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, dentro de 90 (noventa) dias seguintes à data de sua ocorrência, a contratante analisará a possibilidade de pagamento devido à **CONTRATADA** nos seguintes termos:

10.5.1. Será verificado o custo dos materiais e/ou serviços aceitos pela CONTRATANTE e efetivamente entregues e realizados pela **CONTRATADA**, até a data da rescisão.

10.5.2. Será analisado os custos dos materiais despendidos e/ou serviços que comprovadamente foram concluídos.

10.5.2.1. Se as negociações mencionadas no inciso anterior não chegarem a um bom termo, será analisado quanto a possibilidade de se pagar pelos materiais despendidos e/ou serviços comprovadamente iniciados, os respectivos preços, proporcionalmente ao estágio em que se encontrarem na data da rescisão, com fundamento nos respectivos preços básico, transferindo a propriedade desses materiais e/ou serviços para a CONTRATANTE.

9.6. A rescisão de que trata o item **10.2.1** acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato:

10.6.1. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

10.6.2. execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

10.6.3. retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

9.7. A aplicação da medida prevista no subitem **10.6.1** deste item fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

9.8. É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

9.9. Compete ao Dirigente máximo da CONTRATANTE decidir acerca da rescisão do Contrato de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA **DAS OBRIGAÇÕES**

10.1. Além das demais obrigações previstas neste instrumento caberá à DMED:

10.1.1. Fornecer informações quando necessário;

10.1.2. Fiscalizar todos os serviços executados pela CONTRATADA;

10.1.3. Efetuar pagamentos referentes à prestação de serviços;

- 10.1.4. Exercer a fiscalização dos serviços executados por meio de servidor designado, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou falhas observadas;
 - 10.1.5. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das condições contratuais, desempenhando seus serviços dentro de elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade;
 - 10.1.6. Permitir e facilitar o acesso às dependências da DMED, para efeitos de disponibilização dos serviços, objeto deste Contrato;
 - 10.1.7. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
 - 10.1.8. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- 10.2. Caberá à **CONTRATADA**, além das demais obrigações previstas neste Contrato, a partir da ASSINATURA DO CONTRATO, o cumprimento das seguintes obrigações:
- 10.2.1. Elaborar parecer jurídico com a entrega no prazo de 20 (vinte) dias da data da contratação.
 - 10.2.2. Desenvolver as atividades relativas aos serviços em caráter reservado e de confidencialidade, assegurando e se responsabilizando para que seus empregados procedam da mesma forma.
 - 10.2.3. Providenciar os registros e pagamento dos tributos, contribuições e encargos exigíveis a cargo da proponente, referentes à prestação dos serviços, junto aos órgãos competentes.
 - 10.2.4. Apresentar Notas Fiscais para pagamento, acompanhada dos documentos exigidos pela CONTRATANTE e relatório de acompanhamento para medição dos serviços;
 - 10.2.5. Fornecer informações quando necessário;
 - 10.2.6. Participar das reuniões pertinentes, quando solicitado com antecedência;
 - 10.2.7. Emitir pareceres, relatórios ou quaisquer documentos que oficializem seu posicionamento quando entender necessário ou solicitado pela CONTRATANTE;
 - 10.2.8. Guardar irrestrito e absoluto sigilo sobre as circunstâncias e serviços de que vier a participar ou tiver conhecimento, em função do presente contrato;

- 10.2.9. Manter-se em dia com suas obrigações fiscais, tributárias trabalhistas;
- 10.2.10. Desenvolver os trabalhos em total conformidade com os parâmetros estabelecidos nas normas nacionais vigentes;
- 10.2.11. Cumprir fielmente com todos os prazos estabelecidos pela CONTRATANTE.
- 10.2.12. Executar fielmente os serviços solicitados pela **DMED**, dentro dos mais elevados padrões de eficiência e qualidade, assumindo inteira responsabilidade pela sua execução;
- 10.2.13. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da prestação de serviços e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- 10.2.14. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da DMED;
- 10.2.15. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da DMED, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela DMED;
- 10.2.16. Corrigir e/ou substituir os serviços que não atenderem às especificações do objeto, no prazo estabelecido neste Contrato;
- 10.2.17. Comunicar à Administração da DMED qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 10.2.18. Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas no Convite e neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **DAS VEDAÇÕES**

11.1. São expressamente vedadas à **CONTRATADA**:

- 11.1.1. a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da DMED para a prestação de serviços decorrente deste contrato;

- 11.1.2. a veiculação de publicidade acerca do objeto da licitação, salvo se houver prévia autorização da Administração da DMED;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

- 12.1. No interesse da DMED, o valor inicial GLOBAL atualizado, poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.
- 12.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.
- 12.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA CESSÃO, FUSÃO, INCORPORAÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1. **A CONTRATADA** não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado, associar-se com outrem, ceder ou transferir total ou parcialmente sua posição jurídica no presente Contrato **SEM A PRÉVIA COMUNICAÇÃO E ANUÊNCIA DA CONTRATANTE.**
- 13.2. Em caso de cisão, fusão ou incorporação da CONTRATADA com outra pessoa jurídica, A CONTRATADA deve **COMUNICAR** sua reestruturação societária instruída com documentos como novo estatuto ou contrato social, ou ata de assembleia ou alteração contratual correspondente, documentos pessoais dos responsáveis legais pela assunção das obrigações constantes no presente CONTRATO no prazo de 10 (dez) dias da alteração, sob pena de suspensão do pagamento sem ônus (incidência de multa e juros) para a CONTRATANTE.
- 13.3. Em qualquer das hipóteses acima as exigências de qualificação e contratação previstas no edital de licitação que precedeu o instrumento contratual bem como as obrigações contratuais deverão ser mantidas, sob pena de rescisão contratual.
- 13.4. Não haverá nenhum pagamento enquanto não for enviada a documentação e analisada as condições do subitem 13.3.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DA VIGÊNCIA

14.1. O prazo de vigência deste Contrato de Prestação de Serviço será de 90 (noventa) dias, contados a partir da sua assinatura.

14.1.1. A critério da CONTRATANTE e com a anuência da **CONTRATADA**, este contrato pode ser prorrogado nas condições estabelecidas no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, e será celebrado através de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA ***DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO***

15.1 A CONTRATANTE dará por aceito e definitivamente recebido os serviços objetos deste contrato após todo o período da prestação de serviços, apenas quando, sem exceção, tiverem sido atendidos integralmente todos os itens e requisitos técnicos aplicáveis, bem como cumpridas todas as cláusulas contratuais, o que será atestado e, certificado pela fiscalização da **Jurídica**, que emitirá parecer conclusivo em 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA ***DA CONFIDENCIALIDADE***

16.1. Nenhuma das partes poderá revelar, motivar ou permitir a revelação de quaisquer informações patenteadas ou não de natureza técnica, invenções, processos, fórmulas e designs, patenteáveis ou não, planos de negócios, métodos de contabilidade, técnicas e experiências acumuladas decorrentes deste Contrato, salvo aos empregados que tiverem necessidade de ter conhecimentos sobre elas para fins de execução do objeto contratado, observando e respeitando todos os termos constantes no Termo de Confidencialidade que se constitui anexo do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA ***DOS DOCUMENTOS***

17.1. Em caso de eventuais discrepâncias, valem os documentos na seguinte ordem:

- 17.1.1. Contrato de Prestação de Serviços nº. ____/2018.
- 17.1.2. Convite nº. 001/2017 e anexos
- 17.1.3. Documentos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA ***DO FORO***

18.1. Para dirimir eventuais questões resultantes desta contratação, não resolvidas na esfera administrativa, as partes elegem o Foro da Comarca de Poços de Caldas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

18.2. E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Poços de Caldas, ____ de _____ de 2018.

DME DISTRIBUIÇÃO S/A – DMED

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.) PELA DMED:

2.) PELA CONTRATADA:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: